

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TRACKER CAMINHÃO

ET DO BRASIL LTDA., empresa com sede à Rua Alexandre Dumas, 2200, térreo, Chácara Santo Antônio, São Paulo/SP, doravante denominada simplesmente **GRUPO TRACKER**, e de outro lado, o **CLIENTE**, devidamente qualificada no respectivo Termo de Adesão, parte integrante deste, têm entre si justo e contratado a prestação de serviços denominada SISTEMA TRACKER CAMINHÃO, nos termos e condições a seguir estipuladas:

1. OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a instalação, revisão e desinstalação do equipamento de rastreamento bem como a prestação dos serviços de rastreamento por Radiofrequência TRACKER CAMINHÃO, descrito na Cláusula 2 abaixo, em caso de roubo ou furto.

1.2. A central de operações da empresa estará à disposição do CLIENTE, 24 horas por dia, 7 dias por semana.

! ATENÇÃO !:

1.3. **Alerta-se para o fato de que este CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, NÃO É UM CONTRATO DE SEGURO e NÃO GARANTE A RECUPERAÇÃO DO VEÍCULO em caso de roubo ou furto.**

1.4. **A recuperação do veículo é atividade única e exclusiva das autoridades policiais, a qual é facilitada pelo SISTEMA TRACKER CAMINHÃO.**

1.5. **Em nenhuma hipótese será de responsabilidade do GRUPO TRACKER:**

1.5.1. **Avarias e violações no veículo recuperado;**

1.5.2. **Bens ou acessórios de qualquer espécie que tenham sido subtraídos, desviados ou extraviados, no momento, ou após, a ocorrência do furto ou roubo.**

1.5.3. **Quaisquer danos causados por terceiros, antes, durante ou depois da operação de rastreamento.**

1.6. **Não é possível determinar em quanto tempo o veículo será localizado ou recuperado, uma vez que este tipo de operação depende de diversos fatores independentes do funcionamento do SISTEMA TRACKER CAMINHÃO.**

1.7. **O presente contrato disponibiliza um meio de localização de veículos roubados ou furtados e não propriamente o resultado consistente na localização em si do mesmo, razão pela qual a contratação deste serviço não substitui um contrato regular de seguro do veículo.**

1.8. **A rescisão do contrato por qualquer motivo, ou a falta de pagamento de quaisquer valores desobriga o GRUPO TRACKER da prestação dos serviços.**

- 1.8.1. Ocorrido o roubo ou furto do veículo após a verificação da hipótese descrita acima, não será aceito qualquer tipo pagamento a título de restabelecimento da vigência contratual, sendo certo que o rastreamento não será realizado.**
- 1.9. É possível a localização do veículo pelas autoridades de segurança pública antes do GRUPO TRACKER, o que não desvirtua o objeto deste contrato, ou dá ao CLIENTE qualquer direito à restituição de quaisquer valores pagos pela prestação de serviços.**

2. DO SISTEMA TRACKER CAMINHÃO:

- 2.1. Trata-se de um Sistema de Rastreamento por Radiofrequência desenvolvido para maquinários e veículos pesados, e tem foco específico nos casos de roubo ou furto.

3. DEFINIÇÕES DE TERMOS PREVISTOS NESTE CONTRATO:

- 3.1. **TERMO DE ADESÃO** - É o adendo a este instrumento, parte integrante do mesmo que regula os aspectos específicos da prestação dos serviços prestados pelo GRUPO TRACKER.
- 3.2. **CERTIFICADO DE SERVIÇO**: É o documento entregue ao CLIENTE, ou pessoa por este autorizada, no momento da **INSTALAÇÃO, REVISÃO** ou **DESINSTALAÇÃO**, que comprova o serviço realizado pelo GRUPO TRACKER.
- 3.3. **CLIENTE**: É a pessoa física ou jurídica que efetivamente contrata a prestação dos serviços do GRUPO TRACKER, assumindo as obrigações oriundas deste instrumento.
- 3.4. **BENEFICIÁRIO**: é a pessoa física que utiliza o veículo onde está instalado o SISTEMA TRACKER CAMINHÃO, cujo pagamento é de responsabilidade de outrem.
- 3.5. **INSTALAÇÃO SIGILOSA**: o equipamento integrante do SISTEMA TRACKER CAMINHÃO poderá ser instalado em qualquer ponto do veículo, independentemente da marca, ano ou modelo, sendo que este local não será divulgado sequer ao CLIENTE ou ao BENEFICIÁRIO, o que se faz para dificultar que estes equipamentos sejam encontrados e desativados após o roubo ou furto do veículo. Exclusivamente o GRUPO TRACKER é quem determina o local de instalação, tratando-se a localização do equipamento e modos de instalação segredos Comerciais.
- 3.6. **AVISO**: é a comunicação do roubo ou furto ao GRUPO TRACKER, a qual pode ser realizada pelo CLIENTE, pelo BENEFICIÁRIO ou ainda por pessoa devidamente autorizada, nos termos estabelecidos no **MANUAL DO PRODUTO**.
- 3.7. **ALARME FALSO** - É o AVISO onde é declarado o roubo ou furto do veículo sem que este tenha realmente ocorrido. Só será considerado o ALARME FALSO quando for detectado pelo GRUPO TRACKER que o AVISO foi realizado com a finalidade premeditada de desvirtuar os casos de acionamento, tais como tentativas de teste, ou localização de pessoas em situações diversas do roubo ou furto e etc.

3.8. **MANUAL DO PRODUTO** – É o manual do SISTEMA TRACKER CAMINHÃO, parte integrante deste instrumento, entregue o CLIENTE ou pessoa por este designado no momento da instalação, contendo todas as informações específicas a respeito do uso e características do SISTEMA TRACKER CAMINHÃO, o qual poderá ser atualizado unilateralmente pelo GRUPO TRACKER.

3.9. **DESINSTALAÇÃO**: é o processo de remoção do equipamento instalado no veículo, realizado com as mesmas regras de sigilo impostas para instalação. Este serviço é cobrado.

3.10. **REVISÃO ONEROSA**: é a revisão do dispositivo de rastreamento realizada por qualquer outro motivo que não descrito no termo de adesão. Esta será feita mediante o pagamento do preço que esteja vigente à época da solicitação deste serviço, o que poderá variar conforme o plano de serviços adquirido pelo cliente.

4. DO AGENDAMENTO DA INSTALAÇÃO

4.1. **Ao adquirir o SISTEMA TRACKER CAMINHÃO, o CLIENTE deverá agendar a instalação do Dispositivo, a qual deverá ocorrer em até 10 (dez) úteis contados do data do pedido do produto, prazo este com o qual concorda plenamente.**

4.2. No dia e horário agendado o CLIENTE se compromete a comparecer no local indicado com antecedência mínima de 10 (dez) minutos, sendo tolerado um atraso máximo de 15 (quinze) minutos do horário agendado para a instalação.

4.3. O serviço de instalação do equipamento leva de 1 à 3 horas, podendo variar para mais ou para menos, dependendo do tipo e modelo de veículo descrito no TERMO DE ADESÃO.

4.4. Caso o CLIENTE não possa comparecer no dia ou no horário agendado para instalação, deverá entrar em contato com a central de atendimento do GRUPO TRACKER, através do telefone informado no MANUAL DO PRODUTO com no máximo 24 horas de antecedência.

4.4.1. Tendo em vista que o GRUPO TRACKER, ao realizar o agendamento, reserva sua infra-estrutura e sua mão-de-obra para realização da instalação, não tendo como remanejar os horários já agendados com outros clientes, o não comparecimento, ou o comparecimento em atraso superior ao tolerado poderá gerar perda de benefícios, ou pagamento de taxas que deverão constar no Termo de Adesão.

5. DA INSTALAÇÃO DO SISTEMA TRACKER CAMINHÃO

5.1. A instalação do SISTEMA TRACKER CAMINHÃO deverá ser realizada exclusivamente pelo GRUPO TRACKER, ou por quem esta determine, em pontos de atendimento previamente indicados por ela.

5.2. Em qualquer circunstância, a instalação somente será feita quando houver a viabilidade técnica. Desta forma, o veículo deverá apresentar as condições normais de funcionamento.

5.3. Por motivos de segurança, a instalação do SISTEMA TRACKER CAMINHÃO é sigilosa, não podendo ser acompanhada pelos CLIENTES ou por quaisquer pessoas que não façam parte do quadro de funcionários do GRUPO TRACKER, ou de quem esta indicar.

5.4. O CLIENTE se compromete igualmente a verificar a necessidade de agendar uma revisão dos dispositivos instalados, caso o veículo descrito no TERMO DE ADESÃO venha a se envolver em algum acidente que implique em necessidade de manutenção estrutural ou de seu sistema elétrico. Esta revisão será onerosa.

6. DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

6.1. A prestação de serviços terá início em até 24 (vinte e quatro) horas após a instalação do Dispositivo no veículo, prazo este concedido para ingresso e consolidação dos dados do CLIENTE na base de dados do GRUPO TRACKER.

7. DA DURAÇÃO DO RASTREAMENTO

7.1. Ativado em caso de roubo ou furto, o SISTEMA TRACKER CAMINHÃO manterá os procedimentos de rastreamento ativos por um tempo máximo de 90 (noventa) dias.

8. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

8.1. DO GRUPO TRACKER:

8.1.1. Realizar a instalação, revisão, desinstalação do equipamento que compõe o SISTEMA TRACKER CAMINHÃO, nas condições estipuladas neste termo.

8.1.2. Colocar o SISTEMA TRACKER CAMINHÃO a disposição do CLIENTE durante 24 horas por dia, 7 dias por semana, conforme as especificações descritas no MANUAL DO PRODUTO.

8.1.3. Cumprir o objeto deste contrato e demais cláusulas, empregando para tanto, todos os meios disponíveis e legais, sendo que esta prestação de serviço é prerrogativa exclusiva do GRUPO TRACKER, que poderá delegá-la a outras empresas, responsabilizando-se pela qualidade técnica dos trabalhos realizados.

8.2. DO CLIENTE:

8.2.1. Pagar rigorosamente em dia o valor contratado pela prestação de serviços, nas condições e prazos assinalados no TERMO DE ADESÃO, cumprindo todas as suas obrigações durante a vigência do presente contrato;

8.2.2. Não poderá, por motivo algum, manusear ou permitir que terceiros manuseiem os Equipamentos que compõem o SISTEMA TRACKER CAMINHÃO, sob qualquer pretexto, especialmente no caso de identificação do local em que foi instalado o equipamento de rastreamento, comprometendo-se o CLIENTE, na ocorrência desta hipótese, a solicitar imediatamente uma revisão da instalação. Este serviço não será gratuito.

- I O CLIENTE compromete-se em verificar a necessidade de agendar REVISÕES do SISTEMA TRACKER CAMINHÃO e conforme instruções previstas no MANUAL DO PRODUTO.

8.2.3. No caso de roubo ou furto, realizar o AVISO com maior brevidade possível ao GRUPO TRACKER, por meio da Central de Atendimento exclusiva e gratuita cujos dados lhe foram comunicados no ato da assinatura deste contrato, segundo o procedimento que está descrito no MANUAL DO PRODUTO, a fim de dar início ao RASTREAMENTO.

8.2.4. Durante a vigência do contrato, caso seja solicitado qualquer serviço adicional, o CLIENTE deverá pagar o valor do(s) serviço(s) de acordo com o preço vigente à época da solicitação destes serviços.

8.2.5. Durante a vigência do contrato, por medida de segurança o CLIENTE se compromete a não deixar não carregar consigo quando no uso do veículo, ou manter de alguma maneira no interior de quaisquer compartimentos do veículo os materiais informativos, promocionais, boletos de pagamento ou o MANUAL DO PRODUTO que tenham sido fornecidos na ocasião da instalação, ou posteriormente pelo GRUPO TRACKER.

8.2.6. Havendo modificações em quaisquer das informações apontadas no TERMO DE ADESÃO o CLIENTE se compromete a informar ao GRUPO TRACKER imediatamente para que esta mantenha seu banco de dados sempre atualizado.

9. DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA TRACKER CAMINHÃO:

9.1. Todas as informações sobre a utilização e características do SISTEMA TRACKER CAMINHÃO estão descritas no MANUAL DO PRODUTO.

9.2. O CLIENTE reconhece que o GRUPO TRACKER está isenta de toda a responsabilidade gerada por falhas da Autoridade de Segurança Pública, bem como na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior.

10. DO ALARME FALSO

10.1. Se o AVISO de roubo ou furto do veículo resultar em um ALARME FALSO, será cobrada do CLIENTE uma multa, a qual está estipulada no TERMO DE ADESÃO, corrigida monetariamente a partir da assinatura do presente instrumento contratual pelo IGP-M/FGV, assegurada ainda a cobrança por parte do GRUPO TRACKER das despesas comprovadamente incorridas na operação de rastreamento e demais prejuízos, inclusive de ordem moral, sendo possível, inclusive, a critério do GRUPO TRACKER, a rescisão do presente contrato.

11. DOS VALORES E FORMAS DE PAGAMENTO

11.1. Todos os valores e formas de pagamento estão descritos no TERMO DE ADESÃO.

11.2. Para os casos de pagamento através de boleto bancário, o CLIENTE que eventualmente não o receber em até 48 horas da data do vencimento, se obriga a solicitar para o GRUPO TRACKER que o mesmo seja reenviado.

11.3. Todo e qualquer valor envolvido neste contrato será atualizado monetariamente pelo menor período permitido em lei pela variação do IGPM/FGV, ou na sua ausência, por outro que venha a substituí-lo.

12. DA INADIMPLÊNCIA E SEUS EFEITOS.

12.1. A falta de pagamento dos preços acordados, nas datas estipuladas no TERMO DE ADESÃO, sujeitará o CLIENTE ao pagamento de juros de 1% (um por cento) ao mês "pro rata die" e o pagamento de multa de 2% (dois por cento) sobre o valor inadimplido.

12.2. Caso o CLIENTE não pague as importâncias devidas nas datas e nas formas estipuladas, este fica ciente que poderá sofrer os seguintes efeitos:

12.2.1. Suspensão sem prévio aviso da prestação de Serviços do SISTEMA TRACKER CAMINHÃO, até a quitação das obrigações assumidas;

12.2.2. Rescisão contratual independentemente de notificação após dois meses de inadimplência;

12.2.3. Informação aos órgãos de proteção ao crédito e Protesto de títulos.

12.2.4. Na cobrança judicial do débito, incidirá ainda honorários advocatícios estipulados em 20% (vinte por cento) do montante devido, mais custas e despesas judiciais despendidas.

13. DA VENDA OU TRANSFERÊNCIA DO VEÍCULO DESCRITO NO TERMO DE ADESÃO.

13.1. Se o CLIENTE transferir ou vender o veículo no qual esteja instalado o SISTEMA TRACKER CAMINHÃO, fica obrigado a informar este fato ao GRUPO TRACKER imediatamente, sem prejuízo da continuidade do presente contrato, devendo agendar a sua DESINSTALAÇÃO, ficando a cargo do CLIENTE:

13.1.1. Apenas requerer a DESINSTALAÇÃO do Equipamento, sendo suspensa a prestação de serviços bem como a obrigatoriedade de pagamento referente ao serviço rastreamento.

13.2. Havendo interesse do CLIENTE em transferir os serviços oriundos do SISTEMA TRACKER CAMINHÃO instalado em seu veículo para terceiro interessado, isto será possível através da assinatura de um novo TERMO DE ADESÃO com os dados do novo CLIENTE, além das informações exigidas no ato da primeira instalação.

13.3. Caso o CLIENTE deixe de informar ao GRUPO TRACKER sobre a venda ou transferência do veículo, persistirão as obrigações contratadas, especialmente quanto ao pagamento dos valores estipulados no presente contrato.

14. DA VIGÊNCIA

14.1. O tipo de vigência do presente contrato está previsto no TERMO DE ADESÃO.

14.1.1. O seu início será considerado a partir da data da instalação do dispositivo, conforme descrito no CERTIFICADO DE SERVIÇO.

15. DA RENOVAÇÃO

15.1. A renovação dos serviços contratados será automática, por períodos iguais e sucessivos a um ano.

15.2. Renovado o contrato, os valores cobrados serão corrigidos pelo IGPM/FGV e será praticada a mesma forma de pagamento optada no momento da contratação. Caso o CLIENTE entenda por modificar sua forma de pagamento, deverá entrar em contato com o GRUPO TRACKER e verificar as formas de pagamento disponíveis e preços praticados.

16. RESCISÃO

16.1. O presente contrato será rescindido por descumprimento do contrato, pela vontade das partes ou pela falência ou pedido de recuperação judicial do CLIENTE ou do GRUPO TRACKER.

16.2. Caso o CLIENTE queira rescindir antecipadamente o presente contrato, fica obrigado a requerê-la através do telefone indicado no MANUAL DO PRODUTO, e segundo as políticas de cancelamento definidas na cláusula 17 e eventuais multas estabelecidas no termo de adesão.

17. POLÍTICAS DE CANCELAMENTO

17.1. Os serviços serão cancelados:

17.1.1. Imediatamente após a solicitação do CLIENTE;

17.1.2. 60 (sessenta) dias após observada a inadimplência dos pagamentos devidos, ou

17.1.3. 90 (noventa) dias após o início do rastreamento.

17.1.4. Tendo sido pagas antecipadamente as parcelas referentes à anuidade da Prestação de Serviços, após o cancelamento o CLIENTE terá o direito à prestação de serviço proporcional ao valor antecipado.

18. CESSÃO DE DIREITOS DE USO DO SISTEMA TRACKER CAMINHÃO

18.1. Em caso da cessão de direitos de uso do equipamento componente do SISTEMA TRACKER CAMINHÃO, o CLIENTE se compromete a devolver este equipamento caso, por qualquer motivo, este instrumento venha a ser rescindido ou terminado.

18.1.1. Após o término da prestação de serviços, o cliente terá o prazo de 60 (sessenta) dias para realizar o agendamento da desinstalação do equipamento.

18.1.2. Caso o CLIENTE não realize o agendamento da desinstalação, ou caso agendando por duas vezes não compareça ao local da realização do serviço, ficará obrigado ao pagamento de multa equivalente ao valor do equipamento locado ou emprestado, subtraindo-se deste valor uma depreciação de 20% (vinte por cento),

a qual deverá ser computada para os efeitos aqui pretendidos, sempre na data de aniversário deste contrato.

19. CONFIDENCIALIDADE

19.1. Por motivo de segurança, o GRUPO TRACKER manterá sigilo sobre todas as informações dos seus CLIENTES.

19.2. A confidencialidade do local da instalação dos equipamentos faz parte integrante do SISTEMA TRACKER CAMINHÃO, sendo segredo comercial protegido pela Lei. Assim sendo, e também por motivos de segurança pessoal, o CLIENTE concorda que o GRUPO TRACKER manterá sigilo sobre todas as informações relacionadas à localização do sistema instalado.

20. DO FORO

20.1. Fica eleito o Foro da Comarca do local da assinatura do contrato, podendo a parte que eventualmente promover a ação optar pelo foro do domicílio do CLIENTE.

21. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Com a assinatura do presente, o CLIENTE declara que conhece e aceita total e integralmente todas as cláusulas aqui descritas